DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2944/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23035/2012
PROTOCOLO	:	1263207
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 28/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	IGNÁCIO & LOPES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 01/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MERENDA ESCOLAR – PNAE, INTERNOS DA CRECHE MUNICIPAL E OS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PETI.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$43.932,70

Em exame a formalização do contrato n. 28/2012, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE TERENOS e a empresa IGNÁCIO & LOPES LTDA, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas da rede municipal de ensino, merenda escolar – Pnae, internos da creche municipal e os participantes do programa Peti, no valor de R$43.932,70 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

Promovida a licitação na modalidade Pregão Presencial sob n. 01/2012, foi proferida Decisão Singular DSG-G.PRCS – 10015/2013, pela legalidade e regularidade do certame licitatório.

Foram carreados aos autos, a execução financeira parcial, o Termo de Rescisão Contratual, bem como a anulação do empenho ás f. 26.

Submetidos os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, seu d. representante opinou pelo arquivamento do processo. (PAR-MPC-GAB.7.DR.JAC - 5762/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Ao proceder à análise das peças que compõe os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11, foram enviados tempestivamente.

No que se refere à formalização do termo de contrato, verifico que foi regularmente celebrado com a empresa Ignácio & Lopes Ltda, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/93, eis que constam as qualificações das partes e clareza quanto aos direitos e obrigações.

Em relação aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da prestação de contas da execução financeira do contrato n. 28/2012, percebe-se que o contrato foi parcialmente executado, conforme demonstra o quadro abaixo:

Valor do Contrato	R$43.932,70
Total empenhado (-) anulado	R$36.102,95
Valor Final do Contrato	R$36.102,95
Despesas liquidadas	R$36.102,95
Pagamentos Efetuados	R$36.102,95

De tal modo, conforme quadro ilustrativo acima, o valor empenhado foi parcialmente anulado e o saldo empenhado foi devidamente liquidado e pago no valor de R$36.102,95 (trinta e seis mil, cento e dois reais e noventa e cinco centavos), nos termos da Lei 4.320/64.

À força do exposto, deixo de acolher o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira parcial do Contrato n. 28/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TERENOS/MS e a empresa IGNÁCIO & LOPES LTDA, no valor de

R$36.102,95 (cento e trinta e seis mil, cento e dois reais e noventa e cinco centavos).

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga